



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Nº 1426

ANO XVIII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	3
Termo de Convênio .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	4
Atos .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****= LEI Nº 5.220/2023 =**

de 03 de maio de 2023.

*Institui o programa de recuperação fiscal (refis 2023) do município de Bariri e da outras providências.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Bariri - REFIS**, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2023 e os decorrentes de sucumbência processual.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:

**I** - Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;

**II** - Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros; e,

**III** - Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.

**§ 1º** O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

**§ 2º** Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

**§ 3º** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º** O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá o contribuinte apresentar certidão de matrícula ou cópia da escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou usuário do imóvel, além de cópias da cédula

de identidade - RG, e do cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/2023 implica:

**I** - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

**II** - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

**III** - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

**IV** - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

**V** - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

**Art. 4º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a conseqüente revogação do parcelamento:

**I** - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

**Parágrafo único.** A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

**Art. 5º** O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se em 30 de outubro de 2023.

**Parágrafo único.** Poderá o poder Executivo, mediante Decreto, justificadas a oportunidade e conveniência do ato, prorrogar uma única vez por igual período.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

**Art. 7º** As disposições contidas na presente lei aplicar-se-ão ao SAEMBA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de maio de 2023.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**Terceiro Setor****Termo de Convênio****Extrato do Termo de Convênio nº 02/2023****Processo Administrativo nº 74846/2022**

**Concedente:** Município de Bariri; **Convenente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri; **Objeto:** O presente convênio tem como objeto o custeio dos serviços de assistência à saúde aos pacientes atendidos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, no ambiente ambulatorial e hospitalar. **Valor:** R\$ 250.000,00; **Fonte de Recurso:** Município de Itaju; **Data de Assinatura:** 03 de maio de 2023; **Vigência:** 12 (doze) meses. Assinado pela Diretora Administrativa da convenente e pelo Senhor Prefeito de Bariri.

**Extrato do Termo de Convênio nº 03/2023****Processo Administrativo nº 28727/2023**

**Concedente:** Município de Bariri; **Convenente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri; **Objeto:** O presente convênio tem como objeto a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, conforme Plano de Trabalho apresentado pela convenente. **Valor:** R\$ 9.186.000,00; **Fonte de Recurso:** Municipal; **Data de Assinatura:** 03 de maio de 2023; **Vigência:** 09 (nove) meses. Assinado pela Diretora Administrativa da convenente e pelo Senhor Prefeito de Bariri.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos****ATO nº 06/2023**

O Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a ociosidade e a necessidade de proceder o encaminhamento de bens moveis obsoletos/inservíveis para prefeitura, com consequente baixa na escrituração contábil,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - É considerado inservível ficando autorizada a respectiva baixa contábil de bens no patrimônio e remessa e disponibilização à Prefeitura, mediante ofício, os seguintes bens:

Placa	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. (R\$)	TOTAL (R\$)
792	01	pç	Amplificador de Som (Ciciotron)	216,70	216,70
793	01	pç	Aplificador de Som (Mark Audio)	186,12	186,12
795	01	pç	Rack para som	24,12	24,12

**Artigo 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 27 de abril de 2023.

O Presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na Secretaria Câmara, na mesma data.

Edson Camacho

Diretor T. Administrativo

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP